

MINISTERIO DO EXERCITO
DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO



Campinas, SP, 11 de setembro de 1996.

ADITAMENTO 16 AO BOLETIM INTERNO Nr 169.

PARA CONHECIMENTO DESTA ESCOLA E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

- PRIMEIRA PARTE -
SERVIÇOS DIARIOS
(Sem alteração)

- SEGUNDA PARTE -
INSTRUÇÃO
(Sem alteração)

- TERCEIRA PARTE -
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

LUSTRES DO SALAO NOBRE E CAPELA - Tombamento

1. HISTÓRICO:

A EsFCEX tem sob sua guarda desde 1966, um conjunto de lustres e arandelas, oriundos do antigo Teatro Municipal de Campinas, demolido em 1965.

O referido conjunto foi instalado no Salão Nobre e na Capela Santo Tomás de Aquino por ocasião da construção e acabamento dessas instalações, entre os anos de 1971 e 1973.

O Comando da EsFCEX regularizou sua guarda incluindo este material em carga através dos: Boletim Interno nr 178 de 10 de agosto de 1972, (Fichas nrs 2365, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331 e 2332, todas Classe 6260) e Boletim Interno nr 55 de 15 Mar 74 (Lustre Principal) Ficha Mod III - 1 nr 2579 - Mod III - 5 nr 151 - (Classe 6260)

Por mais de 20 anos, jamais a Prefeitura Municipal de Campinas reclamou sua devolução.

Através do Ofício nr 26/96-DC de 28 Mai 96, o Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão, da Cidade de Campinas, levantou a possível ilegalidade na detenção do conjunto de lustres de cristal e arandelas existentes no Salão Nobre e na Capela Santo Tomás de Aquino.

Diante disso, o Cmt da EspCEx solicitou ao Sr Ch EM da 2a. Região Militar, através Of nr 70/96-FA de 04 Jun 96, orientação e parecer exarado da Assessoria Jurídica daquele grande Comando sobre como proceder diante da questão, deixando claro a inadmissibilidade, sob qualquer hipótese da devolução do referido lustre.

Ora, a Assessoria Jurídica/Cmdo 2a RM através de parecer nr 59-Ass Jur/2, de 19 Jun 96, manifesta-se favorável à restituição do material " se o referido bem constar efetivamente como sendo de patrimônio da municipalidade não havendo amparo para a recusa em restituí-lo".

2. TOMBAMENTO:

Com o objetivo de resolver, de vez, qualquer pendência jurídica sobre a guarda desse bem, o Dr Herberto Aparecido Guimarães, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Campinas, junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, através ofício s/n. de 17 Jun 96 propos ao Sr Sérgio Luis Coutinho Nogueira, presidente desse órgão e Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a abertura de Processo de Tombamento do Conjunto de Lustres e Arandelas, que se encontram sob a guarda da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

Tal proposta teve como consequência a RESOLUÇÃO DO CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, de 20 Ago 96, página nove, transcrita como se segue:

" CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

RESOLUÇÃO n. 24/96

Sérgio Luis Coutinho Nogueira, Secretário de Cultura Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1. da Lei Municipal nr 5885 de 17 de dezembro de 1987 e do Decreto nr 9585, de 11 de agosto de 1988,

RESOLVE:

Artigo 1. - Fica tombado o conjunto de lustres constituídos por:

a) 01 (um) lustre de estrutura metálica, medindo 5,70m de altura x 2,20m de diâmetro, trabalhado e ornamentado com cordões e pingentes de cristais com 78 (Setenta e oito) soquetes;

b) 05 (cinco) lustres de estrutura metálica, trabalhados e ornamentados com cordões e pingentes de cristais;

c) 13 (treze) arandelas trabalhadas e ornamentadas com pingentes de cristais remanescentes do antigo Teatro Municipal de Campinas, de propriedade da Prefeitura e que ficarão sob a guarda perpétua da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, parte no Salão Nobre e parte na Capela São Tomás de Aquino, situada a Av Papa Pio XII nr 350 Jardim Chapadão - SP;

Artigo 2. - Qualquer remanejamento de local, dos bens discriminados no Art 1. desta Resolução, deverá ser necessariamente precedida de autorização prévia do CONDEPACC.

Artigo 3. - Fica a Coordenadoria do Patrimônio Cultural, autorizada a inscrever no livro tomo competente os bens tombados por esta resolução e providenciar, junto a Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Campinas o encaminhamento da averbação desta medida no órgão competente.

Artigo 4. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Campinas, SP, 19 de agosto de 1996(a) SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA - Secretário de Cultura, Esportes e Turismo - Presidente do CONDEPACC."

3. Em consequência do preconizado na resolução acima transcrita, determino que:

a. A Fiscalização Administrativa lance em seus registros a íntegra da referida Resolução de Tombamento.

b. Faça a correção da Ficha nr 2325 - Classe 6260, visto que consta a existência de QUATRO lustres de estrutura metálica trabalhada, ornamentada em cordões de cristal S/P, distribuídos á Capela Santo Tomás de Aquino. Acrescentar o QUINTO lustre de mesmo tamanho e características, que se encontra instalado no Salão Nobre, junto com o lustre principal.

c. Tome todas as medidas administrativas estabelecidas pela Resolução nr 24/96 do CONDEPACC, que são de sua responsabilidade.

d. Oficie-se à DFA, 2a. RM, Promotor de Justiça dos Direitos dos Cidadãos de Campinas e Sr Prefeito Municipal de Campinas.

e. Arquive-se o processo de tombamento.

LUSTRES DO SALÃO NOBRE E CAPELA - Tombamento

Relação de Documentos Recebidos e Expedidos

DOCUMENTO	DATA	DE	PARA	ASSUNTO
R P I 5	20Jul94	Cmt da EspCEx	CMSC - DFA Cmdo 11a. Bda Inf Bld	Artigo Publicado no Jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO".
Ofício nr 26/96DC	28Mai96	Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	Cmt da EspCEx	Procedimento Prepara- tório de Inquérito Civil nr 03/96-DC.
Ofício nr 70/96FA e seus anexos	04Jun96	Cmt da EspCEx	Ch do EM/2a.RM	Questionamento judi- cial da posse do Bem Móvel.
Ofício s/nr	17Jun96	Dr Herberto Aparecido Guimarães (Conselheiro do CONDEPACC	Presidente do CONDEPACC	Abertura do Processo de Tombamento do con- junto de Lustres e A- randelas.
Ofício nr 126-Ass Jur (parecer)	19Jun96	Ch do EM/2.RM	Cmt da EspCEx	Remessa de Parecer (Parecer nr 59-Ass Jur/2 de 19 Jun 96).
Relatório para Tombamento	27Jun96	Dr Herberto Aparecido Guimarães (Conselheiro do CONDEPACC	Egrégio Conse- lho de Patrimô- nio Cultural de Campinas	Relatório para tomba- mento do Conjunto de Iluminação composto de lustres arandelas do antigo Teatro Mu- nicipal da Cidade de Campinas - SP.
Ofício nr 47/96	27Jun96	Supervisora da Coordena- doria do Pa- trimônio Cul- tural	Cmt da EspCEx	Tombamento do Conjun- to de Lustres com guarda perpétua para a EspCEx.
Ofício nr 48/96	27Jun96	Supervisora da Coordena- doria do Pa- trimônio Cul- tural	Cmt da EspCEx	Notificação da Homo- logação do Processo nr 03/96.
Ofício nr 08-Cmdo e seus anexos	03Jul96	Cmt da EspCEx	Promotor de Justiça dos Di- reitos do Cida- dão	Questionamento de Posse de Bem Móvel.

(Continuação do Aditamento ao BI nr 169 de 11 Set 96) - EspCEx - FL⁰⁵

Ofício nr 61/96DC	08Jul96	Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	Cmt da EspCEx	Solicito informar tratativas entre Esp- Cex e Municipalidade para tombamento dos Lustres e Arandelas
DOM Pg 6	20Jul96	-	-	Comunicado Tombamento de lustres e arande- las sob guarda da EspCEx.
Ofício nr 12-Cmdo	16Ago96	Cmt da EspCEx	Prefeito Muni- cipal de Campi- nas	Regularização de Bem Móvel (lustres e a- randelas tombados).
Ofício nr 13-Cmdo	16Ago96	Cmt da EspCEx	Ch do EM/2a. RM	Documentos relativos ao tombamento de Bem Móvel.
Ofício nr 14-Cmdo	16Ago96	Cmt da EspCEx	Ch Gab DFA	Tombamento de Lustres da Escola.


- QUARTA PARTE -

JUSTIÇA E DISCIPLINA

(SEM ALTERAÇÃO)

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS - Cel Com
Comandante da EspCEx

CONFERE COM O ORIGINAL:



FERNANDO ANTONIO NOVAES D'AMICO - Ten Cel Art
Sub Cmt da EspCEX